

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE CIRURGIA GERAL**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para a prestação de serviços médicos de cirurgia geral, de acordo com a demanda Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – “UPA de Riviera”, por força do contrato de gestão nº 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES Processo nº 13.210/2021, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada na prestação de serviços médicos de Cirurgia Geral. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:
E-mails: coordenacao.adm@igis.org.br; contratos@igis.org.br

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 24/03/2025 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575 – Torre Sul, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-340.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- () Menor preço
- () Melhor técnica
- (x) Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Cirurgia Geral, para atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – “UPA de RIVIERA”, conforme os itens que seguem:

- a) Realizar a prestação de serviço médico durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo feriado, em forma de 04 plantões de 6 (seis) horas, atendendo a seguinte escala de horários:

07h00 às 13h00
09h00 às 15h00
13h00 às 19h00
15h00 às 21h00
19h00 às 01h00
01h00 às 07h00
08h00 às 14h00

Prestar serviços sob forma de plantões presenciais Na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, de forma a cobrir a escala de trabalho, atendendo, assim, a demanda de pacientes com perfil cirúrgico que chegam para atendimento de urgência e emergência;

- b) Atender às demandas solicitadas pela clínica médica sob forma de parecer médico (especialista) prestando o devido suporte necessário.

1.2 A empresa participante deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço ora contratado.

1.3 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;

- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço unitário, por plantão de 06 (seis) horas em moeda corrente.

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail coordenacao.adm@igis.org.br, contratos@igis.org.br

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Oferecer atendimento de primeira qualidade conforme especificado na proposta, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem:
- f) Observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades médicas nos diversos setores da CONTRATANTE, tais como: atendimentos de consulta de pronto atendimento de livre demanda, consultas, visitas, pareceres, plantões, dentre outras, conforme as normas e rotinas de cada serviço, dando ciência quando de eventuais e inadiáveis impedimentos ou ausências;
- g) Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- h) Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- i) Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais;
- j) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;

- k) Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição imediata de todo e qualquer empregado / profissional que considere inconveniente.
- Após comunicado formalmente à CONTRATADA através de ofício a exigência da substituição imediata do empregado / profissional, se não cumprido num prazo de até 5 dias úteis acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total da nota fiscal emitida contra a CONTRATANTE no mês subsequente ao vencimento do prazo.
- l) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- m) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (is) escolhido(s) para executar os serviços objeto deste contrato;
- n) Assumir inteiramente a condição de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- p) Fornecer, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, e manter atualizados os seguintes documentos:
- Contrato Social e suas alterações;
 - Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos e demais profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.
 - Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina (autenticados) dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do INSTITUTO com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;
 - Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do INSTITUTO com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.
- q) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:
- Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, com anotação do Responsável Técnico pela

CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;

- Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo para todos os profissionais médicos que estiverem desenvolvendo atividade no âmbito do INSTITUTO com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO.
- r) Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional médico que executará os serviços objeto do presente:
- Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina;
 - Cópia do *Curriculum vitae*, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada;
 - Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.
- s) Prescrever obrigatoriamente os medicamentos/materiais padronizados pela CONTRATANTE, salvo situações de risco de morte para o paciente, comunicando expressamente a CONTRATANTE por meio do Sistema MV;
- t) Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA mediante recibo;
- u) Responsabilizar-se pelos custos do uso de medicamentos e materiais utilizados por algum membro de sua equipe que não seja compatível com a padronização adotada pela CONTRATANTE; Fica reservado o direito à CONTRATADA de questionar e participar da padronização de algum medicamento ou material desde que respaldada por justificativa científica e/ou de risco de morte do paciente. Nestes casos, a questão será submetida à avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da CONTRATANTE;
- v) Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato;
- w) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- x) Exigir que seus funcionários cumpram as normas institucionais, incluindo o uso do crachá de identificação;
- y) Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do INSS e FGTS de seus funcionários, do mês anterior;
- z) Obrigar-se-á a informar a CONTRATANTE, sempre que ocorrer alterações na relação de médicos socorristas que atuarão nas dependências da CONTRATANTE;

- aa) Atender aos quesitos de qualidade do serviço médico, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE;
- bb) Acompanhar e garantir que as normas técnicas da CONTRATANTE sejam cumpridas pelos médicos assistentes;
- cc) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais médicos legalmente aptos, capacitados e habilitados;
- dd) Promover, facilitar e acompanhar o andamento das atividades médicas do setor (assistência ao paciente, evolução e prescrição médica);
- ee) Ser referência na resolução de problemas técnicos e avaliar continuamente a qualidade da assistência ao paciente, como um todo;
- ff) Trabalhar em conjunto com a Direção Clínica da CONTRATANTE para melhor forma de gestão do seu setor;
- gg) Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- hh) Observar as ordens emanadas pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, através do Código de Ética de Medicina, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE;
- ii) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- jj) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- kk) Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.
- II) Os horários dos plantões serão divididos em períodos de 6 horas, podendo contemplar os seguintes horários:
- De 07 (sete) às 13 (treze) horas;
 - De 9 (nove) às 15 (quinze) horas;
 - De 13 (treze) às 19 (dezenove) horas;
 - De 15 (quinze) às 21 (vinte e uma) horas;
 - De 19 (dezenove) às 01 (uma) hora;
 - De 01 (uma) às 07 (sete) horas.
 - De 08 (oito) às 14 (quatorze) horas.
- ✓ Atraso no plantão de até 20 (vinte) minutos acarretará em multa de 10% no valor do plantão;

- ✓ Atrasos a partir de 20 (vinte) minutos até uma hora acarretará em multa de 30% no valor do plantão;
- ✓ A falta do plantonista sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago no mês subsequente para cada período de 6 (seis) horas;

mm) Cumprir o protocolo de 6 (seis) horas, onde todo o paciente deve ter seu atendimento no Pronto Socorro finalizado até a 6ª (sexta) hora após a sua entrada e permanência na CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA ofereça condições para definição e conduta do mesmo, com suporte de exames de laboratório e exames de raio-x;

nn) Entende-se por resolvido:

- Alta para casa;
- Solicitação formal de internação interna;
- Solicitação formal de transferência para outras instituições;
- Óbito.

oo) Tempo de atendimento inicial do protocolo de estratificação de risco de MANCHESTER:

- VERMELHA: atendimento IMEDIATO
- LARANJA: atendimento em até 10 minutos
- AMARELA: atendimento em até 60 minutos
- VERDE: atendimento em até 120 minutos
- AZUL: atendimento em até 240 minutos

pp) Havendo atraso acima do tempo estimado na classificação de MANCHESTER sem a justificativa pelo representante da CONTRATADA e o aceite da diretoria do CONTRATANTE será descontado o valor de 30% (trinta por cento) por plantão de 6 (seis) horas por cada ocorrência de atraso de atendimento;

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que não somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado;
- c) Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE incluindo o acesso ao Sistema de Informação MV ou outro eventual sistema a ser implantado;
- d) Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do IGIS;
- e) Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto do contrato;

- f) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- g) Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
- h) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
- i) É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado do contrato.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato e período de contrato;
 - ✓ Período que foi fornecido o serviço;
 - ✓ Discriminar o serviço fornecido naquele período;
 - ✓ Anexar na NF **ESCALAS MÉDICAS** os comprovantes de pagamentos de impostos e a declaração de serviços prestados;
 - ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.

- ✓ A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato.
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 Fica ajustado entre as partes que em casos de aumento na demanda de atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, a CONTRANTE poderá, dependendo da disponibilidade da CONTRATADA, solicitar para que seja realizado plantões extras. De igual maneira, o numero de plantões poderá ser reduzido caso diminua a demanda de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento.

7.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça, após a notificação da parte cotrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele.

Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia 24/03/2025 no horário de 15h:30min, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: **Rua Maranhão, nº 575 – Torre Sul, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-340.**

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O Setor de Contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com a documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando na finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 19 de março de 2025.

IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stéfano Moreira
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as condições
contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como que cumpre
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**CT xx/2025**
VIGÊNCIA: DE xx/xx/2025
ATÉ xx/xx/2026**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
ESPECIALIDADE DE XXXX QUE ENTRE SI
FAZEM IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA: XXX.

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Cirurgia Geral, para atendimento aos pacientes do Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – “UPA de Riviera”, conforme os itens que seguem:

- a) Realizar a prestação de serviço médico durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo feriado, na forma de 04 plantões de 6 (seis) horas, atendendo a seguinte escala de horários:

07h00 às 13h00
09h00 às 15h00
13h00 às 19h00
15h00 às 21h00
19h00 às 01h00
01h00 às 07h00

1.2 No que se refere a execução da prestação de serviços no Pronto Atendimento, a CONTRATADA deverá observar, principalmente:

- a) Prestar serviços sob forma de plantões presenciais no Pronto Socorro de forma a cobrir a escala de trabalho, atendendo assim a demanda de pacientes que chegam para atendimento de urgência e emergência na especialidade de Cirurgia Geral.
- b) Havendo indicação, realizar as internações na central de vagas e/ou encaminhamento para referências pactuadas com a secretaria de saúde estadual do ES (SESA-ES) e secretária de saúde municipal de Vila Velha (SEMSA-VV) dos atendimentos realizados no item letra "a".
- c) Atender e acompanhar pacientes que se encontram no repouso médico e na sala de emergência até a finalização de sua internação ou liberação para alta.
- d) Promover o adequado preenchimento das fichas e dos prontuários conforme legislação vigente;
- e) A CONTRATADA assume o compromisso de atender TODOS os Pareceres de XXXX solicitados pelas demais especialidades médicas e paramédicas presentes no serviço.

1.3 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço ora contratado.

1.4 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão do CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxx para cada plantão de 06 horas, sendo contratada 04(quatro) plantões diários.

2.2 Fica ajustado entre as partes que em casos de aumento na demanda de atendimentos no Pronto Atendimento, a CONTRATANTE poderá, dependendo da disponibilidade da CONTRATADA, solicitar para que seja realizado plantões extras na especialidade de CIRURGIA GERAL. O valor do plantão extra será de acordo com o ajustado no item 2.1. De igual maneira, o número de plantões poderá ser reduzido caso diminua a demanda de atendimentos na Unidade Pronto Atendimento de Riviera

da Barra.

2.3 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato e período de contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço;
 - ✓ Discriminar o serviço prestado naquele período;
 - ✓ Anexar na NF **ESCALAS MÉDICAS** os comprovantes de pagamentos de impostos e a declaração de serviços prestados;
 - ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
"Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde".
 - ✓ A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1. alínea e, da minuta do contrato:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.4 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.5 Estando o objeto do presente contrato, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da UPA DE RIVIERA, firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida

neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, neste Estado do Espírito Santo.

2.6 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e efetivamente executados.

2.7 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.8 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça, após a notificação da parte cotrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias

2.9 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.3, por mais de 30 dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Oferecer atendimento de primeira qualidade conforme especificado na proposta, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem:
- f) Observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades médicas nos diversos setores da CONTRATANTE, tais como: atendimentos de consulta de pronto atendimento de livre demanda, consultas, visitas, pareceres, plantões, dentre outras, conforme as normas e rotinas de cada serviço, dando ciência quando de eventuais e inadiáveis impedimentos ou ausências;
- g) Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo

Código de Ética;

h) Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;

i) Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais;

j) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;

k) Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição imediata de todo e qualquer empregado / profissional que considere inconveniente.

- Após comunicado formalmente à CONTRATADA através de ofício a exigência da substituição imediata do empregado / profissional, se não cumprido num prazo de até 5 dias úteis acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total da nota fiscal emitida contra a CONTRATANTE no mês subsequente ao vencimento do prazo.

l) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

m) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (is) escolhido(s) para executar os serviços objeto deste contrato;

n) Assumir inteiramente a condição de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;

o) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

p) Fornecer, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, e manter atualizados os seguintes documentos:

- Contrato Social e suas alterações;
- Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos e demais profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato.
- Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina (autenticados) dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do INSTITUTO com a finalidade de cumprir com o objeto desse contrato;
- Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do INSTITUTO com a finalidade de cumprir com o objeto

desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.

- q) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado:
- Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;
 - Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo para todos os profissionais médicos que estiverem desenvolvendo atividade no âmbito do INSTITUTO com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO.
- r) Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional médico que executará os serviços objeto do presente:
- Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina;
 - Cópia do *Curriculum vitae*, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada;
 - Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.
- s) Prescrever obrigatoriamente os medicamentos/materiais padronizados pela CONTRATANTE, salvo situações de risco de morte para o paciente, comunicando expressamente a CONTRATANTE por meio do Sistema MV;
- t) Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA mediante recibo;
- u) Responsabilizar-se pelos custos do uso de medicamentos e materiais utilizados por algum membro de sua equipe que não seja compatível com a padronização adotada pela CONTRATANTE; Fica reservado o direito à CONTRATADA de questionar e participar da padronização de algum medicamento ou material desde que respaldada por justificativa científica e/ou de risco de morte do paciente. Nestes casos, a questão será submetida à avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da CONTRATANTE;
- v) Quando solicitada, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato;

- w) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- x) Exigir que seus funcionários cumpram as normas institucionais, incluindo o uso do crachá de identificação;
- y) Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do INSS e FGTS de seus funcionários, do mês anterior;
- z) Obrigar-se-á a informar a CONTRATANTE, sempre que ocorrer alterações na relação de médicos socorristas que atuarão nas dependências da CONTRATANTE;
- aa) Atender aos quesitos de qualidade do serviço médico, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE;
- bb) Acompanhar e garantir que as normas técnicas da CONTRATANTE sejam cumpridas pelos médicos assistentes;
- cc) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais médicos legalmente aptos, capacitados e habilitados;
- dd) Promover, facilitar e acompanhar o andamento das atividades médicas do setor (assistência ao paciente, evolução e prescrição médica);
- ee) Ser referência na resolução de problemas técnicos e avaliar continuamente a qualidade da assistência ao paciente, como um todo;
- ff) Trabalhar em conjunto com a Direção Clínica da CONTRATANTE para melhor forma de gestão do seu setor;
- gg) Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- hh) Observar as ordens emanadas pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, através do Código de Ética de Medicina, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE;
- ii) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- jj) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- kk) Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.
- ll) Os horários dos plantões serão divididos em períodos de 6 horas, podendo contemplar os seguintes horários:
 - De 07 (sete) às 13 (treze) horas;
 - De 9 (nove) às 15 (quinze) horas;

- De 13 (treze) às 19 (dezenove) horas;
 - De 15 (quinze) às 21 (vinte e uma) horas;
 - De 19 (dezenove) às 01 (uma) hora;
 - De 01 (uma) às 07 (sete) horas.
 - De 08 (oito) às 14 (quatorze) horas.
- ✓ Atraso no plantão de até 20 (vinte) minutos acarretará em multa de 10% no valor do plantão;
 - ✓ Atrasos a partir de 20 (vinte) minutos até uma hora acarretará em multa de 30% no valor do plantão;
 - ✓ A falta do plantonista sem a devida substituição pela CONTRATADA acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago no mês subsequente para cada período de 6 (seis) horas;

mm) Cumprir o protocolo de 6 (seis) horas, onde todo o paciente deve ter seu atendimento no Pronto Socorro finalizado até a 6ª (sexta) hora após a sua entrada e permanência na CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA ofereça condições para definição e conduta do mesmo, com suporte de exames de laboratório e exames de raio-x;

nn) Entende-se por resolvido:

- Alta para casa;
- Solicitação formal de internação interna;
- Solicitação formal de transferência para outras instituições;
- Óbito.

oo) Tempo de atendimento inicial do protocolo de estratificação de risco de MANCHESTER:

- VERMELHA: atendimento IMEDIATO
- LARANJA: atendimento em até 10 minutos
- AMARELA: atendimento em até 60 minutos
- VERDE: atendimento em até 120 minutos
- AZUL: atendimento em até 240 minutos

pp) Havendo atraso acima do tempo estimado na classificação de MANCHESTER sem a justificativa pelo representante da CONTRATADA e o aceite da diretoria do CONTRATANTE será descontado o valor de 30% (trinta por cento) por plantão de 6 (seis) horas por cada ocorrência de atraso de atendimento;

5.3 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado;

- c) Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE incluindo o acesso ao Sistema de Informação MV ou outro eventual sistema a ser implantado;
- d) Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do IGIS;
- e) Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto do contrato;
- f) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- g) Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
- h) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
- i) É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado do contrato.

6 CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12 (doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e Arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A.

e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimentos e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 A CONTRATADA é a responsável por atos ilícitos decorrentes da prestação de serviços médicos, principalmente originários de erro médico ou de diagnóstico, praticados por seus sócios, empregados e prepostos, obrigando-se a reparar danos eventualmente causados bem como em proceder a defesa da CONTRATANTE mesmo que a demanda seja, no seu entendimento, improcedente.

11.2 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

11.3 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

11.4 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.5 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.6 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.7 As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

11.8 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.9 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização

dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de xxxx de 2025.

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**
TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXX

1ª

2ª

Nome Legível: _____

CPF/MF nº: _____